



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 85/64, DE 19 DE JULHO DE 1964.

INSTITUI A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Paulo Afonso, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - A Comissão será constituída de tantos membros quantos se fizerem necessários, não podendo, porém, ultrapassar o número de / trinta, representantes do Poder Legislativo, das diversas profissões e da sociedade local, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - A Comissão será assistida por um urbanista, de sua escolha, contratado pelo Prefeito, para orientação dos trabalhos Técnicos, o qual deverá tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre os seus membros, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser a provado dentro de 15 dias.

§ 3º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por um ano, renovável de ano em ano, pelo terço em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 16 dias, sem justificativa aceitável pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 10 dias / da comunicação ao Prefeito.

Art. 3º - Antes da elaboração definitiva do Plano Diretor, a Comissão se desdobrará em sub-comissões especializadas, tantas quantas forem necessárias, e delas participarão representantes dos diversos setores sociais, nomeados pelo Prefeito, a fim de serem debatidos os assuntos de interesse da Comuna, sendo o resultado desses debates considerados subsídios para a elaboração do Plano Diretor.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I - Orientar a elaboração do Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias;



II - Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionado com os serviços de utilidade pública do Município;

III - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;

IV - Indicar ao Prefeito o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços;

V - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

- a) realização de, pelo menos, quatro reuniões por mês;
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro, em ata e arquivo adequados, de todas as deliberações, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;
- d) publicações de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 5º - Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Planta geral do Município com o sistema viário e demais características da zona rural;

II- Planta da estrada da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;

III- Plano de zoneamento;

IV - Código de Obras;

V - Planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa;

VI - Plano de obras e serviços de utilidade pública;

VII- Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros;

VIII - Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais), referentes a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 6º - A Comissão deverá instalar e iniciar os seus trabalhos dentro de quinze dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretor, deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de 5 meses da instalação da Comissão.

Parágrafo Único. Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente à arreamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

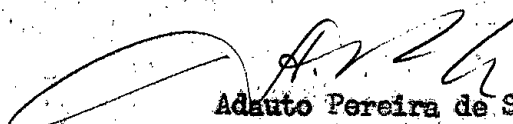
Art. 7º - A Prefeitura, através do Prefeito ou na ausência deste, do Presidente da Câmara que será o Vice-Presidente da Comissão, deverá fornecer à Comissão funcionários, local, material, e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

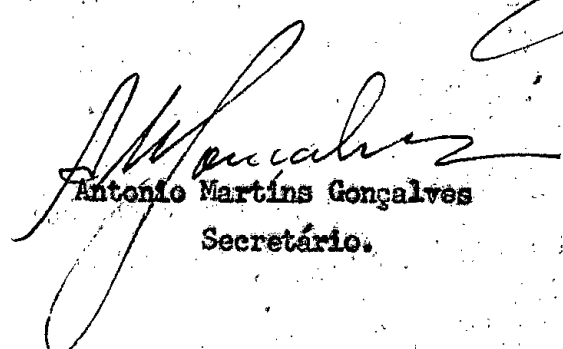
Art. 8º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 300.000,00 para execução da presente lei, o qual correrá pela verba..... 8.87.4.

Art. 9º - A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal local, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 1º de agosto de 1964.


Adauto Pereira de Souza
Prefeito


Antonio Martins Gonçalves
Secretário.